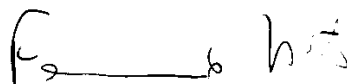


LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado do uso comum do povo para integrar a categoria - de bens do patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terra com 1.960,00 metros quadrados, identificada como área de recreação do Loteamento Jardim da Glória, cujas medidas e confrontações são as seguintes: TEM início no ponto 0 junto a divisa com Hylo Rodrigues de Andrade Só e Lote 12 da quadra 5 do mesmo loteamento; segue com a distância de 46,00 metros até o ponto 04 confrontando com o Lote 12 da Quadra 5, rua Treze e Lote 21 da Quadra 6 do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue com a distância de 40,00 metros até o ponto 06 ; deflete à direita e segue com a distância de 45,00 metros até o ponto 12 sendo que o ponto 04 até o ponto 12 confronta com herdeiros de Gabriel Antakly; deflete à esquerda e segue com a distância de 15,00 metros até o ponto 11; deflete à esquerda e segue com a distância de 90,00 metros até o ponto 0 sendo que do ponto 11 até o ponto 0 confronta com Hylo Rodrigues Andrade Só, fechando assim o polígono representado pela referida área de recreação.

ARTIGO 2º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a proceder o desdobro da área descrita no artigo anterior em quatro glebas, - uma delas destinada ao prolongamento da rua UM do Loteamento Jardim da glória.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....
LEI Nº 486, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.987.

Cria dois empregos de Técnico Esportivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam CRIADOS 02 (dois) empregos de Técnico Esportivo, regidos - pela Consolidação das Leis do Trabalho.

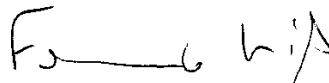
ARTIGO 2º :- Os servidores contratados para exercerem o emprego de que trata o artigo anterior, receberão a importância de Cz\$ 6.740,00 (seis mil, sete - centos e quarenta cruzados) mensais.

ARTIGO 3º :- Para preenchimento do emprego de que trata a Presente Lei, não serão aplicados os processos de que trata a Lei nº 429, de 31/03/87, respeitadas a habilitação.

ARTIGO 4º :- Aos servidores contratados no regime desta Lei, não serão concedidos os benefícios de que tratam os artigos 4º, 34 e 38 da Lei nº 429, de 31/03/87.

ARTIGO 5º :- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão cobertas com os recursos provenientes do Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será revogada juntamente com a extinção do convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social - programa Municipal de Esporte Comunitário para Crianças e Jovens.



FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....
LEI Nº 487, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Cria 08 empregos de Médico Plantonista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam criados 08 (oito) empregos de Médico Plantonista regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º :- Os médicos contratados para exercerem o emprego de que trata o artigo anterior, receberão a importância de Cz\$ 130,00 (cento e trinta cruzados) por hora efetivamente trabalhada.

PARÁGRAFO 1º :- Quando o trabalho for realizado em horário noturno, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

PARÁGRAFO 2º :- Considera-se noturno para efeito deste artigo, o trabalho realizado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte.